



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 21/2025**

*Institui o benefício eventual “Vale TEApoyo” para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Lupionópolis – Paraná, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o benefício eventual denominado “**Vale TEApoyo**”, destinado a apoiar financeiramente famílias em situação de vulnerabilidade social com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de complementar despesas com tratamento e terapias.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se elegível ao benefício a criança ou adolescente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID-10: F84 ou CID-11: 6A02.

§1º O diagnóstico deverá ser comprovado por laudo técnico emitido por profissional habilitado como neurologista ou psiquiatra da rede pública ou privada de saúde

§2º O laudo deverá conter a indicação do código da CID correspondente e descrição sucinta da condição clínica da criança ou adolescente.

**Art. 3º** - O Vale TEApoyo será concedido às famílias que preencham os seguintes requisitos:

- I – Residir no município de Lupionópolis – Paraná.
- II – Ter renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente;
- III – Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – Preferencialmente ser beneficiária do Programa Bolsa Família



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
**CNPJ 75.845.511/0001-03**

(ou programa equivalente), quando aplicável;  
V – Apresentar comprovação da condição clínica (TEA) e das despesas vinculadas ao cuidado ou tratamento da criança ou adolescente.

**Parágrafo único.** A renda per capita será calculada pela divisão da renda bruta mensal total da família pelo número de seus integrantes, conforme consta no CadÚnico ou comprovado em processo de avaliação técnica.

**Art. 4º** - O valor e a forma de concessão do benefício eventual Vale TEApoio serão disciplinados por regulamento, observando-se:  
I – Transferência direta de recursos à família beneficiária, com valor a ser definido por decreto municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da política municipal de assistência social.

II – Concessão periódica por tempo determinado de no mínimo 3 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, condicionada à avaliação técnica da equipe da assistência social, com possibilidade de reavaliação e renovação conforme a necessidade sociofamiliar e os objetivos do benefício.

**Art. 5º** - A gestão, monitoramento e revisão periódica do Vale TEApoio serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Lupionópolis – Paraná, em articulação com o CRAS.

**Artigo 6º** - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o programa, advirão da criação de funcional programática no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentária e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, como se segue:

**PLANO PLURIANUAL – PPA**

<b>PROGRAMA: 0006 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>			
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUB-FUNÇÃO</b>
<b>092</b>	<b>Programa de Apoio à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA.</b>	08 – Assistência Social	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

UNIDADE	TIPO	PRODUTO	UNID	META	VALOR	FONTE
09.001 – Fundo Municipal da Assistência Social	Atividade	Apoio as famílias	Global	1	90.000,00	1520
<b>TOTAL</b>					<b>90.000,00</b>	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2025**

<b>PROGRAMA: 0006 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>					
AÇÕES	PRODUTO	UN DE MED	META	VALOR	FONTE
092 – Programa de Apoio à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA.	Apoio as famílias	Global	1	90.000,00	1520
<b>TOTAL</b>				<b>90.000,00</b>	

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

<b>09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>001 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>08.243.0006.2-092</b>	<b>Programa de Apoio a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA</b>	<b>90.000,00</b>
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
1520	Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 05 de setembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**  
Prefeito Municipal